



COMUNICADO
206- 2010/2011
18.MAR.2011

Para conhecimento geral, a seguir se informa:

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DE PROVAS

Foram aprovadas em reunião de Direcção realizada em 22 de Fevereiro de 2011 as seguintes alterações ao **Regulamento de Provas**:

Artigo 4º - Vigência

As disposições constantes deste Regulamento de Provas entram em vigor após aprovação em reunião de Direcção.

Artigo 184º - Elegibilidade dos Jogadores

1. Consideram-se jogadores nacionais aqueles que são detentores de Nacionalidade Portuguesa.
2. Para efeitos de participação em provas federativas beneficiam do estatuto de jogador nacional aqueles que tenham a nacionalidade de um país da União Europeia ou de países com os quais o Estado Português ou a União Europeia tenham acordo de cooperação ou reciprocidade.
3. As condições de participação em provas federativas de atletas com outra nacionalidade, não incluída no número anterior, são definidas através das normas aprovadas na Conferência do Calendário.

Artigo 185º - Atletas Naturalizados

1. Para efeito de atribuição de licenças e de participação em provas federativas, consideram-se atletas naturalizados todos aqueles que, nascidos fora de Portugal, venham a obter a Nacionalidade Portuguesa.
2. A participação de atletas naturalizados em competições internacionais de Clubes e de Selecções rege-se pelos regulamentos da FIBA aplicáveis.
3. Para efeitos de participação nas provas federativas, os atletas naturalizados portugueses são sempre considerados jogadores nacionais, ainda que já tenham representado a selecção nacional do seu país de origem.



Finibanco



Reebok

molten

FABRIGIMNO



reparcom

TRANQUILIDADE



Desporto Escolar



fonte viva

queru



Artigo 186º - Atletas Equiparados

1. Os jogadores estrangeiros referidos no número 3 do Art. 184.º que iniciam ou iniciaram a sua actividade basquetebolística em Portugal com 17 (dezassete) ou menos anos de idade a 31 de Dezembro da época para que se inscreveram ou inscrevem, e que residam em Portugal há mais de um ano, beneficiam do estatuto equiparado ao de jogadores nacionais.
2. Os jogadores nestas condições, não contam para o número de estrangeiros imposto por regulamentação específica, mas para poderem jogar como equiparados a jogadores nacionais nas categorias de Seniores Masculinos e Femininos, é requisito necessário a sua anterior inscrição na Federação em pelo menos duas épocas.

Artigo 187º - Aquisição da Nacionalidade Portuguesa

1. Os jogadores que independentemente da sua nacionalidade, no decorrer da época desportiva obtenham Nacionalidade Portuguesa, representarão os clubes em que estão inscritos jogando como jogadores nacionais, a partir da data da obtenção da nova nacionalidade.
2. A data de obtenção da nova nacionalidade é a data do registo na Conservatória dos Registos Centrais, devidamente comprovada por certidão passada pela referida Conservatória.

A versão completa deste Regulamento pode ser consultada em www.fpb.pt > Documentos obrigatórios.

LISBOA, 18 DE MARÇO DE 2011

A DIRECÇÃO